

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2024) QUE ENTRE SI FAZEM SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO SÃO GONÇALO, MARICÁ, ITABORAÍ E TANGUÁ, LOCALIZADO NA AVENIDA AMARAL PEIXOTO Nº. 370 SALA 806-NITERÓI-RJ, CNPJ 30.132.443/0001-05, REGISTRO SINDICAL Nº. 947325/51 MTB, REPRESENTADO PELA DIRETORA PROFª. REGINA LÚCIA MARTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PORTADORA DO CPF Nº. 746.929.507-06, E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SÃO GONÇALO-RJ, COM SEDE NA RUA DR. NILO PEÇANHA Nº. 110, SALAS 1.411 A 1414, CNPJ Nº. 30.179.865/0001-28, REGISTRO SINDICAL Nº. 2437301907/87, REPRESENTADO POR RAFAEL PEREIRA SIQUEIRA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 108.709.377-58 ASSISTIDO PELO ADVOGADO VICENTE WAGNER QUINELATO CORTEZE, OAB 128.816-RJ, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e Data-base

O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025 fixando-se a data da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos professores das instituições de ensino privadas; com abrangência territorial no município de São Gonçalo/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pisos Salariais

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo, (Educação Básica) sendo certo que nenhum estabelecimento de ensino, a partir de 1º de maio de 2024 poderá pagar salário aula inferior aos valores fixados nesta cláusula:



a)	EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)	R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos)
b)	ENSINO FUDAMENTAL	
	1º ao 5º ANO	R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos)
	6º ao 9º ANO	R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos)
c)	ENSINO MÉDIO	R\$ 21,68 (vinte e hum reais e sessenta e oito centavos)

§ 1º. Aos professores de Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, será assegurada no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 uma remuneração mensal de R\$ 1.637,21 (hum mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e hum centavos), para uma carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, já incluído o repouso semanal remunerado de R\$ 222,75 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e a produtividade de 5% (cinco por cento) prevista no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento, conforme se demonstra a seguir:

R\$ 11,88	X	25	X	4,5	R\$ 1.336,50
R\$ 1273,50	X	1	:	6	R\$ 222,75
(R\$ 1.336,50 + R\$ 222,75)			X	5%	R\$ 77,96
Total					R\$ 1.637,21

§ 2º. O salário mensal do professor será obtido multiplicando-se a carga horária semanal por 4,5 (quatro semanas e meia). Ao resultado obtido, acrescenta-se 1/6 a título de repouso semanal. Acresça-se ao total a produtividade de 5%;

§ 3º. A carga horária mensal, encontrada nos termos do parágrafo acima (Carga horária Semanal X 4.5) será multiplicada pelo valor da hora aula do nível correspondente, já devidamente corrigido nos termos da cláusula terceira.

§ 4º. Considera-se como hora-aula normal, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º- Após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo para descanso, com a duração mínima de 15(quinze) minutos.

§ 6º- Os professores que exerçam atividades nos chamados cursos livres tais como: (idiomas, academias de ginástica, informática, belas artes, balé, música, natação, etc.) serão remunerados no mínimo, com base em R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez

centavos) por hora-aula de atividade com os acréscimos previstos nas cláusulas anteriores.

§ 7º- Define -se como **CURSO LIVRE**, toda e qualquer atividade educacional não sujeita à fiscalização dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação. O SINEPE/SG informará até 31 de julho de 2024 ao Sindicato dos Professores de Niterói e Região, a relação das escolas associadas e dentre elas as autorizadas. Os estabelecimentos não associados ao SINEPE/SG deverão fazer a comprovação de ser estabelecimento "autorizado" ou "reconhecido" diretamente ao SINPRO, no mesmo prazo. A não comunicação caracterizará o estabelecimento como "**Curso Livre**" sujeito portanto, às condições salariais específicas"

§ 8º Para todos os efeitos o cálculo do salário dos professores da Educação Infantil até a 3ª (terceira) série do Ensino Médio e Cursos Livres, será feito da seguinte forma:

- a) Hora-aula de até (50 MINUTOS);
- b) Salário base = Carga horária semanal X 4,5 (quatro semanas e meia) X valor da hora/aula;
- c) Repouso Semanal = 1/6 do salário base;
- d) Produtividade = 5% (sobre Salário Base + Repouso);
- e) Remuneração = Salário base + Repouso Semanal + Produtividade.

Os professores que trabalham em creches, sob qualquer denominação, serão remunerados, no mínimo, com o piso da categoria estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, consoante entendimento que emana dos artigos 29 e 62 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) em vigor;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - Correção Salarial

Fica concedido aos professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino sediados no Município de São de Gonçalo, uma correção salarial de 5% (cinco por cento), sendo assegurado o piso salarial estipulado na clausula terceira, com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano, podendo os estabelecimentos de ensino **fazer a compensação com as antecipações salariais eventualmente concedidas.**

§ 1º. O professor que for dispensado, ainda que por justa causa, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fará jus à percepção do reajuste que



deveria ser pago até a data de sua dispensa, bem como o cálculo de suas verbas rescisórias observando ainda o reajuste concedido.

§ 2º. Fica assegurada a todos os professores a produtividade de 5% (cinco por cento).

§ 3º. Para efeito de correção salarial, não se admitirá a compensação dos reajustes excepcionados na Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho, que sejam decorrentes de:

- a) Término de Aprendizagem;
- b) Implemento de Idade;
- c) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- d) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 4º. Poderá haver celebração de acordo em separado para qualquer estabelecimento particular de ensino, desde que respeitada a presente convenção nas cláusulas econômicas e sociais, hipótese em que haverá a interveniência obrigatória dos sindicatos signatários da presente convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO -- FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - Salário Substituição

Quando se tratar de substituição, o salário do professor substituto será igual ao salário do professor substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto permanecer a substituição (Enunciado 159 do TST).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Aulas Excedentes

Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas contratadas, remunerará os docentes com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes;



CLÁUSULA SÉTIMA - Provas de Segunda Chamada

A elaboração e correção de provas de segunda chamada, quando cobradas pelo estabelecimento de ensino, deverão ser pagas ao professor, pelo valor correspondente a 30% (trinta por cento) da taxa cobrada ao aluno.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração das Reuniões Convocadas

As reuniões convocadas fora do horário do professor serão remuneradas à base de hora/aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento), ressalvadas as hipóteses de compensação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - Triênios

Desde setembro de 2008, passou a ser devido triênio aos professores. Para efeito de contagem dos mesmos, a data de 01.09.2005 é o marco inicial, não sendo levado em consideração qualquer admissão em data anterior. Cada triênio adquirido a partir da data supra (setembro de 2008), corresponderá a 3% (três por cento) de acréscimo no **salário base**, conforme definido na cláusula terceira da presente convenção, limitados a 5 (cinco) triênios.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DEZ - Outros Serviços de Natureza Didático-Pedagógica

O docente que além das aulas que ministra no estabelecimento de ensino prestar serviços de natureza didático-pedagógico, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço do estabelecimento, de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA ONZE - Janelas



Na ocorrência de horário livre entre duas aulas, na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo, salvo ajuste entre as partes;

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Gratuidade Escolar

Ficam assegurados aos filhos de professores, estes limitados ao máximo de 2 (dois) e cujas idades não ultrapassem os 17 (dezessete) anos completos, a isenção total da anuidade escolar no estabelecimento de ensino em que exerce suas atividades.

§ 1º- As partes convencionam que os descontos, isenções ou benefícios tratados na presente cláusula, não se incorporam ao salário do empregado para qualquer efeito legal, trabalhista, previdenciário ou fiscal, bem como, convencionam que o aluno beneficiário deverá estar situado na faixa etária correspondente à série e curso.

§ 2º- Os benefícios da presente cláusula são inaplicáveis às atividades extra curriculares, transporte, piscina, cantina bem como outras não previstas no regimento escolar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA TREZE - Da Contratação

É condição para o exercício da atividade do professor, nas escolas particulares, a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - Do Mesmo Grupo Econômico

A prestação de serviços do professor a mais de uma escola do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme entendimento previsto no Enunciado nº 129, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - Do Ensino à Distância

A escola que ofertar cursos e/ou disciplinas na modalidade "à distância", remunerará o professor que neles atuarem, respeitando os valores mínimos da hora-aula fixados nesta CCT, considerando as especificidades desse tipo de oferta, a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos em relação ao conteúdo.

§ 1º- Os equipamentos de multimídia utilizados no ambiente físico da escola, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição, serão disponibilizados pela instituição de ensino.

§ 2º- O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente no ambiente da instituição de ensino, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os alunos do endereço, telefone e endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste.

§ 3º- A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso.

§ 4º- O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma, admitindo, contudo, a sua variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

§ 5º- Não constitui "educação à distância", a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica da escola, bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor.

§ 6º- O estabelecimento de ensino que ministrar curso à distância, de acordo com a mais atual deliberação ou parecer do CEE (Conselho Estadual de Educação), se obriga a exigir a comprovação da condição de professor legalmente habilitado para o desempenho da função de tutoria, ou de outra nomenclatura que venha a ser utilizada, com a devida anotação do contrato de trabalho e do cargo de professor na CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DEZESSEIS - Transferência de Disciplina

Não pode o empregador transferir os docentes de uma disciplina para outra, sem o consentimento expresso do professor.

§ único. Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração, o docente poderá ser aproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina na qual possua habilitação.

ESTABILIDADE /APOSENTADORIA

CLÁUSULA DEZESSETE - Garantia de Emprego/Aposentadoria

O professor que possua, no mínimo, 10 (dez) anos ou mais de serviços ininterruptos, prestados no mesmo estabelecimento de ensino e ao qual falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para legalmente requerer sua aposentadoria por tempo de serviço, terá a garantia de emprego durante este período, excluída a hipótese de justa causa comprovada nos termos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DEZOITO - Horário de Trabalho

Não pode ser alterado o horário de trabalho de docentes sem que haja mútuo consentimento, mesmo se tratando de mudança dentro do mesmo turno.

§ Único. É assegurada a irredutibilidade de salário mensal em caso de redução de carga horária, salvo quando for de iniciativa do docente, mútuo consentimento ou por motivo de redução de turmas.

CLÁUSULA DEZENOVE - Do Quadro de Horário

Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas



manterão afixados, em lugar visível, por segmento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva.

§ Único-- Para as escolas que mantêm quadro de docentes acima dos limites previstos no art. 74 da CLT, para efeito de registro de ponto, ficam reconhecidos também, como instrumentos comprobatórios de controle de presença, a GRADE DE HORÁRIO ou PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO, onde conste o número de aulas do professor para o ano letivo, exceto para os estabelecimentos que disponham de controle eletrônico de ponto;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VINTE - Jornada Extraordinária

Considera-se como jornada extraordinária a prestação de qualquer serviço realizado fora do horário de aula de responsabilidade do professor, por convocação da diretoria do estabelecimento, ressalvadas as hipóteses de compensação, que poderão ser instrumentalizadas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VINTE E UM - Descanso Remunerado e Feriados

Ao pessoal docente é vedada a regência de aulas ou trabalho em exames ou quaisquer outras atividades, salvo mútuo consentimento: a) Aos domingos; b) Nos Feriados Nacionais e Feriados religiosos, nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, Sexta-Feira Santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 22 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro; c) Nas datas seguintes: Segunda, Terça e Quarta-Feira de carnaval e no Sábado da Semana Santa, 15 de outubro-Dia do Professor, 02 de Novembro e nos Feriados Municipais de Localidades onde se situem os estabelecimentos de ensino, assim como os Estaduais, respeitada a legislação específica.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Comprovantes de Pagamento

Vencido cada mês, os estabelecimentos de ensino se comprometem a fornecer, aos docentes, cópias do recibo de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que o compõem (salário, repouso, produtividade, triênios, etc., carga horária semanal, faltas e descontos legais e autorizados).



§ Único. Não serão descontados, no decurso de 9(nove) dias as faltas verificadas por motivo de paternidade, gala ou de luto em consequência de falecimento de pai, mãe, cônjuge ou filho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VINTE E TRES - Desconto de Mensalidades

Os estabelecimentos de ensino se comprometem a efetivar o desconto das prestações mensais dos professores que aderirem a convênios de planos de saúde, inclusive aqueles efetivados com a interveniência do SINPRO, hipótese em que o professor fará a solicitação por escrito, mediante recibo, ao estabelecimento escolar em que trabalhe, desde que sua remuneração suporte o referido desconto.

§ Único. Os estabelecimentos de ensino efetuarão o desconto em folha de pagamento da mensalidade social aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dos professores associados do SINPRO, devendo o docente solicitar o desconto por escrito ao estabelecimento. Os descontos serão repassados diretamente ao Sindicato dos Professores, que emitirá o correspondente recibo, até o último dia subsequente ao desconto.

CLAUSULA VINTE E QUATRO - Contribuição Assistencial

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO NITERÓI, em 29 de junho de 2024, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontar a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, em uma única parcela, no mês de agosto 2024, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de julho de 2024, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, a título de contribuição assistencial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente nº 01108—0 do Banco Itaú, agência 2998, com remessa ao Sindicato dos Professores de Niterói e Região da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

§ 1º. Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20(vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestada direta e pessoalmente na sede do SINPRO NITERÓI E REGIÃO.

§ 2º. A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica no 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério público do Trabalho- Coordenadoria Nacional de promoção a Liberdade Sindical (CONALIS) - bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT-1a Região), mais precisamente, do Procurador do Trabalho Dr. Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, conforme decisão datada de 17.05.2019 no PA—MED000531.2018.01.006/3—603, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

§ 3º. O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPESG e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

§ 4º. As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de SÃO GONÇALO.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Contribuição Assistencial Patronal

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de São Gonçalo-RJ, a título de Contribuição Assistencial, sem ônus para os funcionários, a importância referente a 3% (três por cento) para associados do SINEPE/SG e 5% (cinco por cento) para os não associados do SINEPE/SG, sobre a folha de pagamento dos funcionários regulamentados por essa CCT do mês de agosto de 2024, já corrigida.

§ 1º. As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Patronal, através do depósito na conta corrente nº 00000612-3, da agência nº 0194, da Caixa Econômica

Federal, de titularidade do SINEPE/SG (CNPJ: 30.179.865/0001-28) e recibo de depósito enviado ao endereço de e-mail: atendimento@sinepe-sg.org.br, juntamente com a Guia Detalhada do FGTS do referido mês.

§ 2º. Os Estabelecimentos de Ensino podem optar pelo recolhimento de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno matriculado, com base no último censo escolar divulgado. O depósito e envio do comprovante de pagamento deverão ser feitos na mesma conta e e-mail informados no parágrafo anterior.

§ 3º. Fica assegurado aos Estabelecimentos de Ensino o direito de oposição ao desconto referido nesta cláusula, mediante requerimento a ser preenchido diretamente na sede do SINEPE/SG, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Comissão Paritária

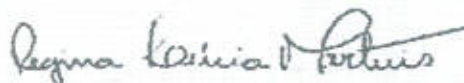
Fica instituída uma Comissão Paritária composta de 6(seis) membros, designados pelos Sindicatos Convenientes, sendo 3 (três) de cada Sindicato, que será instalada a partir de julho de 2023, com os seguintes objetivos:

- A) Orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- B) Discussão da Clausula 22 - § único, ainda na vigência desta CCT.
- C) Reunir e procurar solucionar os problemas e controvérsias porventura oriundas da presente convenção, criando normas interpretativas;
- D) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, objetivando melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até realização de termos aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- E) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de Leis, Decretos e Portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias que subscrevem a presente;
- F) Estudar medidas preventivas sobre as condições de Trabalho e Saúde do Professor, levando em consideração o seguinte: exames médicos periódicos; organização do trabalho com participação dos professores; incorporação de atividades de preparo, correção de trabalhos e avaliações; restabelecer o dimensionamento das escolas; móveis ergonômicos, tanto para professores

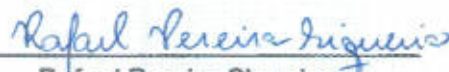


quanto para os alunos; revisão das normas que regulam o funcionamento das escolas; manutenção constante dos equipamentos de apoio pedagógico.

São Gonçalo, 28 de junho de 2024



Profª Regina Lucia Martins
Secretária de Administração e Finanças
SINPRO- Niterói e Região



Rafael Pereira Siqueira
Presidente do SINEPE-SG

Dr. Vicente Wagner Quinelato Corteze
OAB-RJ 128.816